

Tracy
Bragança



**Dom José Manuel Garcia Cordeiro, por mercê de Deus e da Sé Apostólica,
44º Bispo de Bragança-Miranda**

DECRETO Nº 10/2014
Alteração do Artigo 4 dos estatutos do Conselho Paroquial de Assuntos Económicos

Aos que este decreto virem, saúde e bênção.

Havendo necessidade de alterar o artigo 4 dos estatutos do Conselho Paroquial de Assuntos Económicos (CPAE), aprovados por decreto 12/2012, que doravante passará a ter sete parágrafos, redigidos de modo a constar assim:

Artigo 4
Competências

§1. Os Párocos “*in solidum*” poderão distribuir entre si a presidência do CPAE, entre as várias paróquias que lhes estão confiadas;

§2. Quando haja um Vigário paroquial, este sacerdote poderá ser nomeado Vice-Presidente do CPAE;

§3. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do CPAE;
- b) Elaborar a agenda de trabalhos da reunião;
- c) Assegurar o cumprimento da legislação da Igreja;
- d) Assinar os documentos juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Representar o CPAE, em juízo e fora dele;
- f) Deliberar as decisões a tomar, tendo em conta o parecer do Conselho;
- g) Mandar executar as decisões tomadas;

§4. O Presidente do Conselho Paroquial de Assuntos Económicos pode delegar no Vice-Presidente, se o houver, algumas das competências previstas no parágrafo anterior.

§5. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar o Presidente e executar as deliberações tomadas;
- b) Redigir as atas;
- c) Inventariar os bens temporais móveis e imóveis;
- d) Arquivar a correspondência.

§6. Compete ao Tesoureiro:

- a) Registrar em livro próprio as receitas e as despesas;
- b) Fazer os pagamentos;
- c) Arquivar todos os documentos de receita e de despesa;
- d) Apresentar as contas;
- e) Movimentar as contas bancárias, sendo sempre exigidas duas assinaturas: a do Presidente é sempre obrigatória, e a segunda assinatura pode ser a do Tesoureiro ou do Secretário.
- f) Assinar a declaração de rendimentos, em cada ano civil, para efeitos de IRS, com que a paróquia contribui para a cônica sustentação do Pároco.
- g) Enviar à Cúria Diocesana os ofertórios oficiais para fins diocesanos, nacionais e para a Igreja universal, conforme Doc. 4.

§7. Compete aos vogais:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Desempenhar tarefas pontuais;
- c) Auxiliar mais proximamente o Pároco, se se trata dos elementos do Conselho afetos aos lugares anexos da paróquia.

Registe-se, notifique-se e execute-se, *ad normam iuris*.***

Bragança, 11 de novembro de 2014, memória de S. Martinho de Tours, Bispo.


* José Manuel Garcia Cordeiro
Bispo de Bragança- Miranda

L+S


Con. Abílio Augusto Miguel
Chanceler